



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
Gabinete da Corregedoria Regional
CorPar 0005051-86.2019.5.15.0000
CORRIGENTE: RUBENS VUONO DE BRITO FILHO
CORRIGIDO: JUIZ

Órgão Especial

Gabinete da Corregedoria Regional

Processo: 0005051-86.2019.5.15.0000 CorPar

CORRIGENTE: RUBENS VUONO DE BRITO FILHO

CORRIGENDA: Juíza Titular da Vara do Trabalho de Atibaia - Regina Dirce Gago de Faria Monegatto

CORREIÇÃO PARCIAL. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO.

Estando a pretensão do corrigente atendida, antes mesmo da apresentação da Correição Parcial, fica prejudicada a análise do mérito da medida, em decorrência da perda de seu objeto, o que autoriza o seu arquivamento, nos moldes do parágrafo único do art. 38 do RI deste Tribunal.

Trata-se de Correição Parcial apresentada por Rubens Vuono de Brito Filho, em face de omissão atribuída à MMA Juíza Regina Dirce Gago Faria Monegatto, na condução do processo nº 0193500-84.2005.5.15.0140, em curso perante a Vara do Trabalho de Atibaia, no qual o Corrigente figura como executado.

O Corrigente relatou que, no dia 21/05/2018, face ao cumprimento integral de acordo havido entre as partes nos autos, apresentou petição requerendo a baixa na restrição de veículo de sua propriedade, que havia sido bloqueado em garantia à execução. Ressalta que, em 05/06/2017, houve a juntada de petição informando sobre o cumprimento integral do acordo (protocolo nº 000564/2016), inclusive com despacho determinando a exclusão dos executados no BNDT e a baixa na restrição dos veículos, que, segundo alega, não foi cumprida, ensejando também o ingresso de reclamações junto à Ouvidoria deste E. Tribunal.

Foram solicitados esclarecimentos ao Juízo Corrigendo (Id e7a6e3a), em função do que a MMA Juíza Regina Dirce Gago Faria Monegatto esclareceu que, de acordo com os documentos apresentados, restou

evidenciado que estava equivocada a medida buscada pelo Corrigente, uma vez que o objeto da Correição Parcial encontra-se satisfeito.

Relatados.

DECIDO

Inicialmente, retifique-se a autuação a fim de que conste como Corrigenda a MMA Juíza Titular da Vara do Trabalho de Atibaia.

Tempestiva a Correição Parcial, pois voltada contra suposta omissão atribuída ao Juízo Corrigendo.

Ressalto o quanto disposto no artigo 38, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte: "(...) *Se solicitadas, as informações serão prestadas no prazo de cinco dias, podendo, entretanto, o Juiz, no mesmo prazo, reconsiderar o despacho ou sanar a omissão, hipótese em que dará ciência ao Corregedor, para que este determine o arquivamento da medida*".

No caso vertente, extrai-se da petição inicial que o foco da pretensão correicional dizia respeito a suposta omissão atribuível ao Juízo Corrigendo, decorrente da ausência de liberação de automóvel bloqueado nos autos, a despeito de já haver determinação nesse sentido no processo.

Verifica-se, do quanto informado pela Corrigenda no documento Id e7a6e3a e também a partir da consulta à documentação juntada no processo de origem (Id 3a05097), que em 14/06/2018 houve a retirada da restrição do referido automóvel por meio do Sistema RENAJUD, ato este que, inclusive, foi notificado ao Corrigente em publicação do DEJT de 18/06/2018.

Diante disso, concluo que estão atendidas as pretensões veiculadas nesta Correição Parcial, ficando prejudicada a análise do mérito da medida, em decorrência da perda de seu objeto.

Por todo o exposto, julgo extinto o processo e determino o ARQUIVAMENTO da Correição Parcial apresentada, nos moldes do art. 38, parágrafo único, do RI desta Corte.

Remeta-se cópia da decisão à autoridade corrigenda, por mensagem eletrônica, ficando dispensado o acompanhamento de ofício.

Dê-se ciência ao Corrigente pelos meios apropriados.

Após, se nada mais houver, arquivem-se.

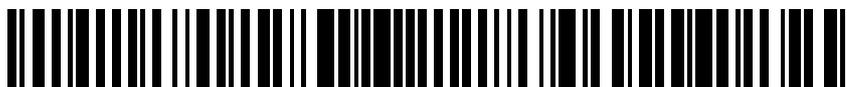
Campinas, 07 de fevereiro de 2019.

MANUEL SOARES FERREIRA CARRADITA

Corregedor Regional



Assinado
eletronicamente. A
Certificação Digital
pertence a:
**[MANUEL SOARES
FERREIRA
CARRADITA]**



19020717140977900000038143169

[https://pje.trt15.jus.br
/segundograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](https://pje.trt15.jus.br/segundograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)